



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### DECISÃO Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO

### PREGÃO ELETRÔNICO 039/2023, DE 09 DE JUNHO DE 2023

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa, **SCORPION IND. E COMÉRCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA**, referente ao processo licitatório para Aquisição de Plataforma de transporte de máquinas e caçambas novas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, em que a mesma apresenta a seguinte razão de impugnação:

- I. *Alteração de descrição dos itens 1, 2 e 3;*
- II. *Solicita que seja exigida a documentação - CCT (certificado de capacitação técnica);*
- III. *Solicita que seja exigida a documentação - CAT (certificado de adequação a legislação de trânsito).*

#### **Fundamenta:**

Inicialmente, é importante destacar que todas as cláusulas e requisitos mencionados no documento de convocação foram elaborados e instruídos de acordo com as normas atuais e conforme compreendidos deste respeitável Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com isso, objetivando compor o instrumento convocatório em termos que garantam tanto a competitividade quanto a qualidade dos produtos entregues, a previsão ora em comento fora prevista dentro dos princípios basilares da administração pública.

Ademais, destaca-se que o presente edital tem como objetivo primordial fomentar a ampla competitividade, buscando proporcionar diversas oportunidades para a seleção mais adequada dos produtos que melhor atendam às necessidades do município, levando em consideração o resultado de custo-benefício.

No que concerne à alteração das descrições – item I acima –, entende que não se faz necessária tal medida, haja vista que, previamente fora realizada uma análise minuciosa de cada descrição, sendo a forma atual escolhida para descrever tais itens.

Além disso, é sabido que a administração pública possui a prerrogativa do poder discricionário, conforme definido por Hely Lopes Meirelles:

"É a prerrogativa legal conferida à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua **conveniência, oportunidade e conteúdo**" (2001, p. 110) (grifo nosso).



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

No que diz respeito ao – item II acima –, a administração fez menção no item 8.11.1 do presente edital à documentação de atestado de capacitação técnica, o que se equipara ao certificado de capacitação técnica. Quanto ao – item III acima –, é sabido que o rol de documentos possíveis para habilitação nos procedimentos licitatórios é **taxativo**, sendo assim a administração não vislumbra fundamentação legal para exigir tal documentação.

Ao elaborar o instrumento convocatório, a administração exigiu as documentações e descrições que melhor atendam no presente momento. Ao aceitar os requerimentos da ora Impugnante o edital pode comprometer a ampla competitividade entre os licitantes. Portanto, decide por não realizar nenhuma alteração.

### **Conclui:**

- i. Pelo conhecimento da IMPUGNAÇÃO apresentada para, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 27 de janeiro de 2023.

**ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI**

**Pregoeira**